

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 289.436,46, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Stewand Berger Schultz**, Prefeito Municipal em exercício, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 005/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 289.436,46, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 22 de fevereiro de 2022, sob o Processo 017/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico e financeiro/contábil desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e aspecto financeiro, conforme previsto no art. 57 e 58 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro está apto para prosseguir.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

No entanto, notamos que houve equívoco na redação do artigo 1.º ao mencionar que seria aberto no orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio valores para o exercício financeiro de 2021, quando na verdade se trata do exercício financeiro de 2022.

Assim, de modo a corrigir o erro na indicação do ano do exercício financeiro é que propomos a seguinte **EMENDA DE REDAÇÃO:**

EMENDA DE REDAÇÃO N.º 01

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.403, de 23 de dezembro de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.436,46 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), para pagamento de transporte de REVSOL, com intuito de manter e conservar as estradas vicinais do município, a seguinte rubrica orçamentária:

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, mediante a inclusão da Emenda de Redação nº 01 acima apresentada.

VANILDO KAMPIM

Relator

III - VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

ÉLDO LOPES TOMÉ

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

IV - VOTO DOS PRESIDENTES